

**RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0026/2016**

Institui a Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 19/5/2016, considerando o disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos Decretos n. 6.833/2009 e n. 7.602/2011 e nas Portarias Normativas MPOG n. 03/2010 e n. 03/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir a Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Estabelecer as Diretrizes e Responsabilidades na Gestão da Segurança, Saúde e Prevenção de Riscos Ocupacionais no âmbito da FUB, com o objetivo precípuo de promoção, prevenção e preservação da saúde e da integridade dos servidores.

**CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

I. Segurança e saúde no trabalho: promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde que sejam decorrentes ou guardem relação com as atividades de trabalho, reduzindo ao mínimo, neutralizando ou eliminando, na medida em que seja razoável e factível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente e aos processos de trabalho.

II. Riscos ocupacionais: toda condição ou situação de trabalho que possa comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, ou causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional.

III. Promoção à saúde do servidor: conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença-trabalho, que objetiva o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

IV. Prevenção: disposição prévia dos meios e dos conhecimentos necessários para evitar danos ou agravos à saúde do servidor em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida.

V. Acidente em serviço: evento súbito, indesejado ou inesperado em relação ao momento da ocorrência, resultando ou não em dano físico ou psíquico ao servidor, e relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo e/ou função exercida, podendo causar, ainda, danos materiais e econômicos à organização. Equiparam-se ao acidente em serviço os danos decorrentes de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, o acidente no percurso da residência para o trabalho e vice-versa e as doenças relacionadas ao trabalho.

VI. Vigilância em saúde do servidor: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar, monitorar e avaliar os fatores determinantes e condicionantes da segurança e da saúde.

### CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 4º As ações no âmbito da Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais serão desenvolvidas tomando-se como referência as seguintes diretrizes:

I. A Gestão de Riscos, a Segurança e a Saúde Ocupacional são parte integrante das atividades da FUB em todas as suas dimensões, assumindo o comprometimento dos gestores e dos demais servidores da FUB.

II. Os projetos e as atividades devem ser realizados, no âmbito da FUB, após avaliação dos aspectos relativos à Gestão de Riscos, Segurança e Saúde dos servidores.

III. O planejamento e a promoção de ações educativas em Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais fazem parte do desenvolvimento profissional dos servidores da FUB, e serão realizadas com base em informações epidemiológicas, resultantes de avaliações dos ambientes e processos de trabalho e do acompanhamento da saúde dos servidores.

IV. O acompanhamento, o monitoramento e a gestão de riscos ocupacionais são atribuições da Segurança do Trabalho e da Saúde Ocupacional. Para tanto, os meios, os recursos e os acessos a ambientes, documentos e informações devem ser assegurados.

V. As ações de saúde, segurança e gestão de riscos ocupacionais no âmbito da FUB devem ser integradas às ações da Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (PASS).

VI. Os estudos e as pesquisas de novas tecnologias de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais devem ser apoiados permanentemente como política de avaliação.

VII. As ações que visem à melhoria das condições ocupacionais, bem como dos ambientes, da organização e dos processos de trabalho, devem ser objeto de fomento.

VIII. A participação dos servidores da FUB no Programa Anual de Exame Médico Periódico deve ser estimulada.

### CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É responsabilidade da Administração Superior da FUB a:

I. A implementação e a execução da Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais.

II. O cumprimento e o desenvolvimento de sistemas de acompanhamento, monitoramento, supervisão e controle da Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais.

Parágrafo único – O Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) – sem prejuízo da participação dos outros Decanatos que compõem a Administração Superior da FUB, assim como das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UnB – é o órgão responsável pela implementação e pela execução da política.

Art. 6º É de responsabilidade do DGP:

I. Formular e propor normas para a Gestão de Riscos Ocupacionais, monitorar e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao acompanhamento da saúde do trabalhador, à inspeção dos ambientes de trabalho e às respectivas condições de trabalho.

II. Participar da elaboração de programas de promoção, prevenção e acompanhamento da segurança e saúde do trabalhador.

III. Apoiar e elaborar estudos e pesquisas relacionados aos problemas que afetam a saúde do trabalhador.

IV. Desenvolver e executar em parceria com os centros de custo da FUB ações educativas em temas relacionados à melhoria das condições de trabalho, no que tange à segurança, à saúde e à gestão dos riscos ocupacionais.

V. Difundir informações que contribuam com a prevenção de agravos, promoção, proteção e segurança e saúde no trabalho.

VI. Produzir análises, relatórios, avaliações e medidas que visem à redução ou à eliminação dos riscos no trabalho.

VII. Tomar as medidas necessárias para a interrupção de atividades, interdição/embargo de ambientes, máquinas ou equipamentos em caso de verificação de riscos graves e iminentes de morte ou adoecimento.

Art. 7º É de responsabilidade dos Gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas:

I. cumprir e fazer cumprir todas as resoluções decorrentes da Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais;

II. implementar plano de ações de vigilância e gestão de riscos ocupacionais;

III. promover a participação da comunidade na gestão das ações de segurança, saúde e riscos ocupacionais.

Art. 8º É de responsabilidade dos servidores da FUB:

I. cumprir e fazer cumprir todas as resoluções decorrentes da Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais;

II. participar e colaborar no planejamento, na implementação, nas avaliações e nas intervenções que reduzam os riscos e os agravos à saúde;

III. contribuir para a estruturação e a operacionalização das ações no âmbito da Política de Segurança, Saúde e Gestão dos Riscos Ocupacionais.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Devem ser elaboradas, sempre que necessário, resoluções e instruções normativas alinhadas com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução e com a melhoria da Política de Segurança, Saúde e Gestão de Riscos Ocupacionais da FUB.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Reitor

Brasília, 14 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Marques de Toledo Camargo, Reitor da Universidade de Brasília**, em 15/06/2016, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0076267** e o código CRC **0A298132**.

16/06/2016

:: SEI / UnB - 0076267 - Resolução ::

resolução.

**Referência:** Processo nº 23106.017952/2015-74

SEI nº 0076267